

ESTADO DE SÃO PAULO SEÇÃO DE LICITAÇÕES



Processo Administrativo nº 5070/2022 Pregão Eletrônico nº 01/2023

AO GABINETE,

Trata-se de Pregão Eletrônico que tem por objeto o Registro de Preços para locação de equipamentos BIPAP e locação de CPAP para tratamento da apneia de sono para pacientes atendidos pela Secretaria Municipal da Saúde, cuja sessão ocorreu através da plataforma BLL.

A empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA sagrou-se vencedora da etapa de lances, porém, quando da análise dos documentos de habilitação, foi verificado que deixou de apresentar a certidão de regularidade estadual referente aos débitos **INSCRITOS** na dívida ativa, apresentando a certidão relativa aos débitos **NÃO INSCRITOS**.

Segue exigência editalícia, através do item 8.2.2 do Edital:

"c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual (<u>relativo aos débitos inscritos na dívida</u> <u>ativa</u>) (grifo nosso) e Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;"

Esta pregoeira solicitou a certidão faltante, sendo enviada a mesma certidão anteriormente anexada na plataforma, motivo pelo qual a empresa foi alertada mais que uma vez, conforme segue:

16/02/2023 10:58:46	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 014: Solicito manifestação ou o envio da certidão de regularidade estadual referente aos débitos inscritos na dívida ativa em até 10 (dez) minutos, sob pena de inabilitação.
16/02/2023 10:47:16	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 014: A certidão de regularidade estadual deverá ser dos débitos inscritos na dívida ativa, retirada no site da Procuradoria do Estado.
16/02/2023	PARTICIPANTE	Proposta readequada enviada, juntamente com a Certidão solicitada e os
10:41:56	014	registros.
16/02/2023	PARTICIPANTE	Estamos providenciando, enviaremos em breve
10:28:45	014	Estamos providenciando, enviaremos em oteve



ESTADO DE SÃO PAULO **SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

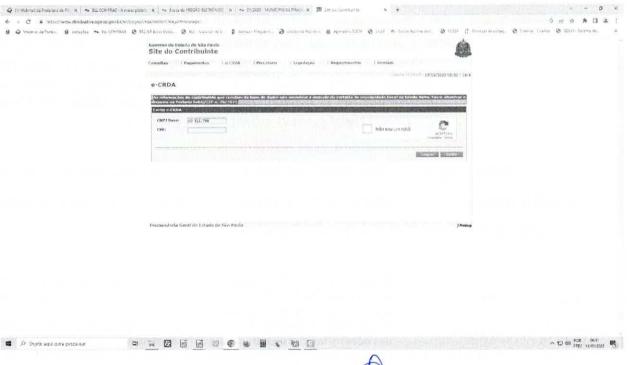
16/02/2023 10:19:58	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 014: No aguardo do envio o mais breve possível.
16/02/2023 10:19:15	PARTICIPANTE 014	Estamos providenciando
16/02/2023 10:07:28	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 014: Encaminhar a certidão de regularidade estadual referente aos débitos inscritos na dívida ativa. Enviar também a proposta readequada, e se possível, os registros dos produtos.
16/02/2023 09:58:24	PARTICIPANTE 014	Sr., verificamos, e infelizmente não temos como reduzir mais
16/02/2023 09:30:09	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 014: Senhor licitante, solicito que melhore sua oferta!

(Obs.: verificar data horário das mensagens obtidas através do chat da plataforma).

Novamente, com o objetivo de sanar a habilitação, com fulcro no item 9.1.1 alínea "c" do Edital, através de diligências, houve a tentativa de emissão da certidão solicitada através do site https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br, sendo emitido a mensagem abaixo:

"As informações do contribuinte que constam da base de dados não permitem a emissão da certidão de regularidade fiscal na Dívida Ativa. Favor observar o disposto na Portaria SubG/CTF n. 20/2021."

Hoje as informações são as mesmas:







ESTADO DE SÃO PAULO **SEÇÃO DE LICITAÇÕES**



Verifica-se na Portaria:

"Art. 4º - Após verificações cabíveis e na hipótese de deferimento do pedido, a Procuradoria Geral do Estado expedirá a certidão e a encaminhará para o endereço eletrônico indicado pelo contribuinte (grifo nosso), que poderá verificar a autenticidade em www.dividaativa.pge.sp.gov.br."

Sem o êxito em obter a certidão, a empresa foi inabilitada, passando os itens para a próxima colocada, LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, sendo julgada vencedora do certame, pois atendeu às exigências constantes no instrumento convocatório.

Ao final da sessão, a empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA manifestou recurso contra a desclassificação e que discorreria as razões em seu memorial.

Recursos Administrativos

Tempestivamente, houve o envio do recurso, conforme fls. 286/299.

A recorrente alega ser incorreta a decisão em inabilitá-la, pois seria sanada através de diligência. Que foi inobservadamente julgada inabilitada do certame.

Não houve contrarrazões.

Manifestação

É falsa a alegação da empresa de que anexou a certidão solicitada conforme informa e anexa em seu recurso, pois em vez de apresentar a



ESTADO DE SÃO PAULO **SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

certidão referente aos débitos inscritos na dívida ativa, apresentou a certidão de débitos não inscritos. Verifica-se acima, que foi concedido prazo para que a empresa regularizasse sua habilitação, como também tentativa da obtenção da certidão solicitada através do site correspondente.

Não há o que se falar em incorreta a decisão!!!

Diante do exposto, deverá ser mantida a inabilitação da recorrente, razão pela qual encaminho os autos para decisão do Exmo. Sr. Prefeito, cujo recurso entendo s.m.j que seja julgado totalmente IMPROCEDENTE.

Pirassununga, 13 de março de 2023.

Rafaela C. Machnosck Martins Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA Estado de São Paulo GABINETE DO PREFEITO



REF. PROT. N° 5070/22

À SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Homologo manifestação da Pregoeira de fls. 300/301. Tomar as devidas providências.

Pirassununga,

14 MAR

23

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

SAMAL